Demonstrações Financeiras

BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 58.482.694/0001-20)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 58.482.694/0001-20)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025.

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Blips Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira Blips Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Demonstrações financeiras comparativas

Conforme descrito na nota explicativa número 2, o Fundo iniciou suas atividades em 29 de maio de 2025, razão pela qual as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com outros períodos. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no

contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

- **Direitos Creditórios**

A carteira do fundo é composta por direitos creditórios com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Como conduzimos o PAA

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e do resultado de suas operações para exercício findo, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados.

- **Patrimônio líquido**

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 7; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Como conduzimos o PAA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios e do patrimônio líquido no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em

relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 23 de março de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.482.694/0001-20

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

Ativo	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	**4.052**	**6,25**
Disponibilidades	**101**	**0,16**
Banco conta movimento	101	0,16
Cotas de fundos de investimento	**3.951**	**6,09**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	3.951	6,09
Direitos creditórios	**61.125**	**94,29**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**48.077**	**74,17**
Direitos creditórios a vencer	48.465	74,76
Direitos creditórios vencidos	289	0,45
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	(677)	(1,04)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**13.048**	**20,12**
Direitos creditórios a vencer	13.151	20,28
Direitos creditórios vencidos	131	0,20
(-) Provisão para perda por redução no valor de recuperação	(234)	(0,36)
Valores a receber	**7**	**0,01**
Diferencial de Swap a receber	7	0,01
Total do ativo	**65.184**	**100,55**
Passivo		
Valores a pagar	**354**	**0,55**
Taxa de administração	1	-
Taxa de gestão	31	0,05
Taxa de custódia	13	0,02
Direitos creditórios a conciliar	75	0,12
Diferencial de Swap a pagar	220	0,34
Tributos a recolher - IOF	14	0,02
Total do passivo	**354**	**0,55**
Patrimônio líquido	**64.830**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**65.184**	**100,55**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.482.694/0001-20

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado do período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 29/05/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**3.883**
Resultado com direitos creditórios	4.794
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação	(911)
Títulos e valores mobiliários	**267**
Cotas de fundos de investimento	**378**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	378
Derivativos	**(111)**
Operações Swap	(111)
Demais despesas	**(959)**
Taxa de administração	(7)
Taxa de gestão	(145)
Taxa de custódia	(91)
Taxa de distribuição	(319)
Taxa de fiscalização CVM	(3)
Taxa de consultoria especializada	(9)
Despesas de publicação - Anbima	(4)
Despesas jurídicas	(128)
Despesas do serviço financeiro	(7)
Despesas com comissões	(106)
Despesas com intermediação na aquisição e venda de ativos	(106)
Outras despesas	(34)
Resultado líquido do período	**3.191**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.482.694/0001-20

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 29/05/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Emissão de cotas	**65.494**
Representado por 15.606,172692 cotas subordinadas	13.858
Representado por 9.453,913999 cotas mezanino	9.671
Representado por 41.170,131035 cotas seniores	41.965
Cotas amortizadas	**(3.855)**
Cotas mezanino	(825)
Cotas seniores	(3.030)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**61.639**
Resultado líquido do período	**3.191**
Patrimônio líquido no final do período	**64.830**
Representado por 15.606,172692 cotas subordinadas a R$ 875,978414 cada	13.671
Representado por 9.453,913999 cotas mezanino a R$ 1.012,064018 cada	9.568
Representado por 41.170,131035 cotas seniores a R$ 1.010,213400 cada	41.591

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.482.694/0001-20

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto do período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 30 de novembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 29/05/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(65.650)
(+) Liquidação de direitos creditórios	8.483
(-) Pagamento de operações com Swap	103
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	378
(-) Pagamento de taxa de administração	(6)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(114)
(-) Pagamento de taxa de custódia	(78)
(-) Pagamento de taxa de distribuição	(319)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(3)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(7)
(-) Pagamento de despesas com consultoria especializada	(9)
(-) Pagamento de despesas jurídicas	(128)
(-) Pagamento de despesas Anbima	(4)
(-) Pagamento de despesas com comissão	(213)
(-) Outros pagamentos/recebimentos	(20)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(57.587)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	65.494
(-) Amortização de cotas	(3.855)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**61.639**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4.052**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4.052
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**4.052**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BLIPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.482.694/0001-20
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 00.806.535/0001-54
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Blips Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo ou Classe") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o no 58.482.694/0001-20, regido por seu regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O Fundo iniciou suas atividades em 29 de maio de 2025.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no anexo descritivo que compõe o anexo I ao regulamento, observadas, ainda, as disposições específicas previstas no anexo definições específicas da Classe que compõe o anexo VI ao regulamento, sendo vedada a afetação ou vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de cotas.

A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas de cada subclasse ou série somente são resgatadas, ordinariamente, nas respectivas datas de resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as cotas são objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos do regulamento e do respectivo suplemento.

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados e/ou Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em direitos creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais", conforme artigo 34 do anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no anexo descritivo do regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou da Gestora, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda no Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e Instrução Normativa CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, motivo pelo qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 23 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios**: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalente de caixa

O montante do caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2025, eram os seguintes:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	101	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - CIC RL (i)	83.007,995758	3.951	Não aplicável
Total		**4.052**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - CIC FIF Responsabilidade Limitada – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada ("fundo investido"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008. O fundo investido é composto pela classe única de cotas denominada Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas da classe única estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Classe Única deve receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigado a promover a liquidação do Fundo ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

A classe única é destinada a receber aplicação de investidores em geral.

A classe observa, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar ("EFPC"), atualmente previstas na Resolução 4.994 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores, e a regulamentação aplicável aos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ("RPPS"), qual seja, a Resolução 4.963 do Conselho Monetário Nacional, bem como suas alterações posteriores, cabendo aos cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas por eles, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 os direitos creditórios do Fundo eram representados por contratos.

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2025					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	1.462	2.210	1.914	279	**2.193**	(57)
De 31 a 60 dias	1.437	2.162	2.089	10	**2.099**	(32)
De 61 a 90 dias	1.439	2.164	2.066	-	**2.066**	(28)
De 91 a 120 dias	1.432	2.159	2.020	-	**2.020**	(28)
De 121 a 150 dias	1.425	2.147	1.972	-	**1.972**	(27)
De 151 a 180 dias	1.402	2.116	1.906	-	**1.906**	(26)
De 181 a 365 dias	8.067	12.227	10.276	-	**10.276**	(139)
Acima de 366 dias	27.082	41.185	26.222	-	**26.222**	(340)
Total	**43.746**	**66.370**	**48.465**	**289**	**48.754**	**(677)**

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2025					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
De 0 a 30 dias	636	936	798	131	**929**	(25)
De 31 a 60 dias	528	791	768	-	**768**	(13)
De 61 a 90 dias	500	755	721	-	**721**	(12)
De 91 a 120 dias	475	713	667	-	**667**	(11)
De 121 a 150 dias	464	695	638	-	**638**	(10)
De 151 a 180 dias	456	685	617	-	**617**	(10)
De 181 a 365 dias	2.642	4.040	3.394	-	**3.394**	(53)
Acima de 366 dias	5.207	8.367	5.548	-	**5.548**	(100)
Total	**10.908**	**16.982**	**13.151**	**131**	**13.282**	**(234)**

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 29/05/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	65.650
(-) Liquidação de direitos creditórios	(8.483)
(+) Resultado com direitos creditórios	4.794
(+) Direitos creditórios a conciliar	75
Saldo em 31/12/2025	**62.036**

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	52.961	-	**52.961**	0,00%	-
B	407	23	**430**	0,50%	(2)
C	8.042	379	**8.421**	10,00%	(842)
D	206	18	**224**	30,00%	(67)
Total	**61.616**	**420**	**62.036**		**(911)**

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre PL
Devedor 1	371	-	371	-	**371**	0,57%
Devedor 2	261	-	261	-	**261**	0,40%
Devedor 3	249	-	249	-	**249**	0,38%

Devedor 4	236	-	236	-	**236**	0,36%
Devedor 5	185	-	185	-	**185**	0,29%
Devedor 6	183	-	183	-	**183**	0,28%
Devedor 7	181	-	181	-	**181**	0,28%
Devedor 8	173	-	173	-	**173**	0,27%
Devedor 9	167	-	167	-	**167**	0,26%
Devedor 10	162	-	162	-	**162**	0,25%
Demais devedores	59.448	420	59.868	(911)	**58.957**	90,95%
Total	**61.616**	**420**	**62.036**	**(911)**	**61.125**	**94,29%**

g) Critérios de elegibilidade e condições de transferência

O Fundo somente pode utilizar os recursos da Classe Única para adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de transferência, a serem verificadas pela Cedente e atestadas via declaração da Blips, na data de oferta:

(i) os direitos creditórios sejam originados em contratos de locação, com a adoção da política de originação constante no anexo III do regulamento;
(ii) o Devedor não tenha nenhum outro endividamento, valor, direito creditório e/ou operação em atraso realizada com a Blips, conforme deve ser declarado pela Blips no respectivo termo de transferência;
(iii) o Devedor não estar sujeito a um evento de insolvência, conforme deve ser declarado pela Blips no respectivo termo de transferência;
(iv) o direito creditório estar livre e desembaraçado de quaisquer gravames ou ônus, disputas, pedidos de indenização ou outro questionamento, conforme deve ser declarado pela Blips no respectivo termo de transferência;
(v) o direito creditório não tenha sido originado mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização, conforme deve ser declarado pela Blips no respectivo termo de transferência;
(vi) o direito creditório não tenha sido ofertado ao Fundo com a utilização de critérios de seleção adversos, incluindo critérios de seleção que identifiquem os direitos creditórios, quando analisados em conjunto, como sendo menos desejáveis ou valiosos quando comparados aos demais direitos creditórios originados pelo Originador que também atendam as condições de transferência e os critérios de elegibilidade conforme deve ser declarado pela Blips no respectivo termo de transferência;
(vii) os contratos de locação incluam cláusula que permite sua resolução de forma unilateral pela Cedente, em caso de inadimplência do Devedor, conforme deve ser declarado pela Blips no respectivo termo de transferência; e
(viii) os direitos creditórios decorram de contratos de locação que estejam adimplentes na data de oferta e, adicionalmente não tenham sido objeto de

renegociação pelos Devedores, conforme deve ser declarado pela Blips no respectivo termo de transferência.

Adicionalmente, o Fundo somente pode utilizar os recursos da Classe Única para adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de transferência, a serem verificadas pela Gestora Kanastra, na data de oferta:

(i) o direito creditório e seus respectivos documentos comprobatórios permitam (ou não proíbam) a compra ou cessão do direito creditório pelo respectivo Cedente ao Fundo; e
(ii) os direitos creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos documentos comprobatórios e dos documentos complementares.

O Fundo somente pode adquirir direitos creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora Kanastra na respectiva data de oferta:

(i) na data de oferta, o direito creditório estar, no mínimo, em sua 3ª (terceira) parcela contratual, conforme contrato de locação;
(ii) os contratos de locação se referirem aos segmentos permitidos;
(iii) caso o Devedor de um direito creditório ofertado seja, também, devedor de um direito creditório adquirido, ele deve estar adimplente com todos esses contratos de locação, cujos direitos creditórios adquiridos não podem ter sido objeto de quaisquer eventos de recompra;
(iv) considerado pro forma a aquisição dos direitos creditórios em questão, a soma dos valores presentes dos direitos creditórios adquiridos obedeça ao limite máximo do índice de concentração por segmento, equivalente a até 70% (setenta por cento) para o segmento de comunicação visual e até 30% (trinta por cento) em relação a cada um dos demais segmentos permitidos, seja de forma individual ou agregada;
(v) considerado pro forma a aquisição dos direitos creditórios em questão, a soma dos valores presentes dos direitos creditórios adquiridos obedeça ao limite máximo de R$ 800 (oitocentos mil reais) por Devedor do segmento permitido fitness e R$ 400 (quatrocentos mil reais) por Devedor dos demais segmentos permitidos;
(vi) considerado pro forma a aquisição dos direitos creditórios em questão, a média ponderada dos prazos de vencimento dos contratos de locação integrantes do patrimônio do Fundo deve ser de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses;
(vii) a taxa mínima de transferência, respeitado o excesso de spread mínimo absoluto consolidado, seja maior ou igual a 2,00% a.m. (dois inteiros por cento ao mês) ou taxa equivalente ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

(viii) o direito creditório derive de um contrato de locação que preveja o pagamento em parcelas mensais, sem carência e sem a existência de parcela final em montante superior às demais parcelas;
(ix) o contrato de locação tenha um prazo máximo de 60 (sessenta) meses; e
(x) considerado pro forma a aquisição dos direitos creditórios em questão, tanto o índice de cobertura quanto o índice de liquidez sejam iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro).

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pela Gestora Kanastra, previamente a cada cessão de direitos creditórios ao Fundo, na respectiva data de oferta.

Observados os termos e as condições do regulamento e do seu anexo, é considerada como definitiva a verificação (i) pela Cedente do atendimento das condições de transferência previstas no item acima, e (ii) pela Gestora Kanastra do atendimento das condições de transferência previstas no item acima; e do atendimento aos critérios de elegibilidade.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo, através da Gestora EXT, pode alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido e observados os itens abaixo e observada a Política de contratação de derivativos:

(i) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AA;
(ii) são considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e
(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se

destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

A política de contratação de derivativos está detalhada no anexo IX ao regulamento.

No período findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo realizou operações de Swap, que resultaram em um prejuízo de R$ 111.

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui o montante a pagar de R$ 220 e o montante a receber de R$ 7, referente a operações com Swap.

7. Fatores de riscos

Além dos riscos previstos no capítulo 20 do anexo descritivo do regulamento, os direitos creditórios e os ativos financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos direitos creditórios e descumprimento das obrigações de recompra e obrigação de recompra ou substituição pela Cedente ou pela Coobrigada, conforme aplicável: O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos direitos creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do contrato de cobrança e da política de cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos direitos creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos direitos creditórios inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária pode, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da política de cobrança. Embora a Cedente possua as obrigações de recompra e substituição previstas no contrato de transferência, na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas sem que essas obrigações sejam devidamente cumpridas, ou mesmo da hipótese da ocorrência de um evento de renegociação que não enseje uma obrigação de recompra ou substituição do direito creditório adquirido pela Cedente, o Fundo pode receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e pode sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não é devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado (se houver) e/ou pelas Gestoras qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Riscos do Originador e de originação

Risco de rescisão do contrato de transferência e originação de direitos creditórios: O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato de transferência pode, a qualquer momento, deixar de alienar direitos creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente em originar e ceder direitos creditórios elegíveis nos termos do regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de indexação ou meta de rentabilidade das cotas seniores, bem como à vontade unilateral do Cedente em alienar direitos creditórios ao Fundo.

Risco de falhas na originação dos direitos creditórios adquiridos: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos direitos creditórios adquiridos pode não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos direitos creditórios adquiridos pode ser mais demorada do que seria caso seus documentos comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, podem ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, podem obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos direitos creditórios adquiridos. Assim, o Fundo pode permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até a perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança: Caso ocorra a rescisão do Contrato Operacional, onde estão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, podem ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

documentos comprobatórios; documentos eletrônicos: Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, pode haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios representados por documentos comprobatórios eletrônicos, o que pode gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os direitos creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Credor Original e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Outros riscos

Risco de derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei n° 8.036/90. Neste sentido, o Fundo pode auferir patrimônio líquido negativo.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentados:

	subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 29/05/2025 a 31/12/2025	7.399	875,978414	(12,40)
Em 29/05/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	subclasse de cotas mezanino		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 29/05/2025 a 31/12/2025	5.603	1.012,064018	13,80
Em 29/05/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada % (ii)**
Período de 29/05/2025 a 31/12/2025	24.338	1.010,213400	11,57
Em 29/05/2025 (i)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

(i) Informações gerais

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse. As cotas somente são resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as cotas seniores de uma mesma série e todas as cotas subordinadas mezanino de uma mesma subclasse e série tem iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as cotas de uma mesma subclasse têm iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os parâmetros de pagamento de cada série e as demais disposições do anexo descritivo e do anexo definições específicas da Classe, constantes no regulamento.

As datas de pagamento das cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente podem ocorrer nas datas de referência, observado que todas as cotas em circulação devem considerar o mesmo parâmetro de data de referência.

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante (se houver) na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante (se houver).

Somente investidores autorizados podem adquirir as cotas.

As cotas têm valor unitário de emissão previsto no anexo definições específicas da Classe.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas (i) de cada série de cotas seniores ou de cotas subordinadas mezanino, e (ii) das cotas subordinadas juniores, as cotas têm seu valor unitário apurado na forma do capítulo 9 do anexo descritivo do regulamento.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino podem ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As cotas subordinadas juniores são emitidas em 1 (uma) única subclasse de cotas subordinadas juniores.

Cotas seniores

As cotas seniores possuem prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino e às cotas subordinadas juniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento.

As cotas seniores de cada série devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e/ou boletim de subscrição.

As cotas seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

A Administradora notifica os Cotistas após a emissão de novas séries de cotas seniores.

Cotas subordinadas mezanino

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas juniores.

Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma subclasse de cotas subordinadas mezanino, conforme lista de tais subclasses disposta no anexo definições específicas da Classe, existe uma ordem de prioridade dentre tais subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de subclasses constante do anexo definições específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a subclasse identificada com número “1” é mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

As cotas subordinadas mezanino de cada emissão devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e/ou boletim de subscrição.

As cotas subordinadas mezanino de uma mesma subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que são estabelecidos para cada uma das séries no respectivo suplemento.

A Administradora notifica os Cotistas após a emissão de novas cotas subordinadas mezanino.

Cotas subordinadas juniores

As cotas subordinadas juniores são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento.

As cotas subordinadas juniores, independentemente das respectivas datas de emissão, conferem aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento.

As cotas subordinadas juniores de cada emissão devem ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

(ii) Emissão de cotas

Emissões de novas séries de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino e a possibilidade de criação de novas subclasses de cotas subordinadas mezanino estão reguladas no anexo definições específicas da Classe.

Podem ser emitidas cotas subordinadas juniores de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das cotas subordinadas juniores ou determinado pela Gestora Kanastra nos termos do anexo definições específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento de índices de subordinação, do índice de cobertura, do índice de liquidez, ou do índice de perdas, conforme aplicáveis ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

Os Titulares de cotas subordinadas juniores devem ser notificados pela Administradora de novas emissões de cotas subordinadas juniores com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, e devem informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item abaixo até o 2º (segundo) dia útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas cotas subordinadas juniores. Nos casos em que os Titulares de cotas subordinadas juniores desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora fica responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

Caso o anexo definições específicas da Classe preveja que a subscrição de cotas subordinadas juniores não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de cotas subordinadas juniores tem preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não tem obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto no item acima.

No período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 15.606,172692 cotas subordinadas pelo montante de R$ 13.858, de 9.453,913999 cotas mezanino pelo montante de R$ 9.671 e de 41.170,131035 cotas seniores pelo montante de R$ 41.965.

(iii) Resgate e amortização de cotas

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias são realizados de acordo com o disposto no regulamento, em especial nesta nota explicativa e nos suplementos do regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas nesta nota explicativa deve ser objeto de assembleia de Cotistas.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento é paga, através de amortização das respectivas cotas, a remuneração com relação a cada cota sênior e cada cota subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos limites superiores de remuneração, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e no seu anexo descritivo.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, é também paga a amortização de principal com relação a todas as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de amortização de principal, nos termos do item abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e no seu anexo descritivo.

As cotas subordinadas juniores somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária prevista a seguir.

Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento e no seu anexo descritivo, em cada data de pagamento, deve ser realizada a amortização extraordinária das cotas subordinadas juniores em até 5 (cinco) dias úteis antes de qualquer data de pagamento, desde que não existam cotas seniores e cotas subordinadas mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a amortização Pro Rata;
(ii) considerada pro forma a amortização extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a amortização extraordinária, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 11 do anexo descritivo do regulamento, o índice de cobertura e o índice de liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao (1) Patamar de liberação de amortização extraordinária 1, previamente ao final do Período de Carência da 1ª série de cotas seniores ou cotas subordinadas mezanino ou; (2) Patamar de liberação de amortização extraordinária 2, após o fim do Período de Carência da 1ª série de cotas seniores ou cotas subordinadas mezanino;
(iv) considerada pro forma a amortização extraordinária a ser realizada, o índice de cobertura e o índice de liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
(v) não tenha sido identificado qualquer evento de desalavancagem, evento de aceleração de vencimento, evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada pela Administradora ou pela Gestora Kanastra, em relação ao qual a assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o evento de avaliação não configura um evento de aceleração

de vencimento ou um evento de liquidação antecipada; ou (2) ocorrendo um evento de liquidação antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(vi) a reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

(viii) Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no regulamento e no seu anexo descritivo, o montante máximo de cotas subordinadas juniores a ser amortizado é o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (v) e (v) acima e atinge proporcionalmente todas as cotas subordinadas juniores em circulação.

(ix) Não é permitida a realização de qualquer amortização extraordinária em direitos creditórios adquiridos, exceto após o resgate integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

(x) Sem prejuízo do disposto acima, as cotas subordinadas juniores também podem ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em assembleia de Cotistas.

Os procedimentos descritos nesta nota explicativa não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou das Gestoras, de que há recursos suficientes para pagamento da meta de amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os pagamentos da remuneração, da amortização de principal e da amortização extraordinária são realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos referentes às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino somente podem ser realizados por meio da dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de direitos creditórios adquiridos, tal operação deve ser fora do ambiente da B3.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino são resgatadas nas respectivas datas de resgate, que correspondem ao término dos respectivos prazos de duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As cotas subordinadas juniores somente são resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do regulamento e do seu anexo descritivo.

O previsto nesta nota explicativa não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da remuneração, da

amortização de principal e da amortização extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de cotas. Portanto, as cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

No período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, houve amortização de cotas mezanino no montante de R$ 825 e de cotas seniores no montante de R$ 3.030. No referido período, não houve amortização de cotas subordinadas.

10. Valorização das cotas

As cotas, independentemente da classe, são valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no regulamento. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data de integralização inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor da cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.
Gestão:	Ext Capital Ltda.
Cobrança:	Blips Soluções em Ativos Ltda.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	1	(7)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	31	(145)	Kanastra Administração de Recursos Ltda. e Ext Capital Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	13	(91)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**45**	**(243)**		

14. Encargos debitados ao Fundo

No período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de 29/05/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**37.340**	
Despesas	**(959)**	**(2,55)**
Taxa de administração	(7)	(0,02)
Taxa de gestão	(145)	(0,39)
Taxa de custódia	(91)	(0,24)
Taxa de distribuição	(319)	(0,85)
Taxa de fiscalização CVM	(3)	(0,01)
Taxa de consultoria especializada	(9)	(0,02)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(0,01)
Despesas jurídicas	(128)	(0,34)
Despesas do serviço financeiro	(7)	(0,02)
Despesas com comissões	(106)	(0,28)
Despesas com intermediação na aquisição e venda de ativos	(106)	(0,28)
Outras despesas	(34)	(0,09)

15. Remuneração dos prestadores de serviço

Remuneração da Administradora, do Custodiante e das Gestoras. O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) **Taxa de administração:** A taxa de administração é devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviços contratados pela Administradora. A taxa de administração é de 0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 1 (mil reais).

(ii) **Taxa de gestão:** A taxa de gestão é devida pelo Fundo às Gestoras pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelas Gestoras. A taxa de gestão é de 0,46% a.a. (quarenta e seis centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido, que é pago da seguinte forma: (a) para a Gestora Kanastra, é devida uma remuneração equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 11 (onze mil reais); e (b) para a Gestora EXT, é devida uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido.

(iii) **Taxa máxima de custódia:** A taxa máxima de custódia é devida pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos no anexo descritivo do regulamento. A Taxa de Custódia é de 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 13 (treze mil reais).

As taxas previstas nesta nota explicativa são calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e devida a primeira no último dia útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

A Administradora e/ou as Gestoras, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou da taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão devidas.

Os valores fixos e montantes mínimos da taxa de administração e da taxa de gestão previstos nesta nota explicativa são atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária: Não é devida remuneração ao Agente de Cobrança Extraordinária pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos direitos creditórios inadimplidos.

Taxa de ingresso ou saída, taxa de performance: Não são cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 29/05/2025 a 31/12/2025
Taxa de administração	(7)
Taxa de gestão	(145)
Taxa de custódia	(91)
Taxa de distribuição	(319)
Taxa de consultoria especializada	(9)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo são divulgadas no website da Administradora: https://liminedtvm.com.br/

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com (i) as Gestoras ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do website:

https://liminedtvm.com.br/https://www.kanastra.com.br/
http://www.extcapital.com.br/

18. Legislação tributária

(i) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

(ii) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF. Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Rating

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações em assembleias

No período de 29 de maio de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não houve assembleias de cotistas.

23. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Eduardo Pereira Rocha
Diretor